

CORREIO JURÍDICO

POR
MARTHA IMENES

Divulgação

*Justiça garantiu o direito da idosa de assumir cota-parte*

Mulher separada pode virar titular do plano de saúde do ex

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) determinou que uma operadora de saúde desmembre um contrato e conceda a titularidade da cota-parte a uma idosa separada judicialmente. A decisão foi proferida pelo juiz Luiz Carlos Rezende e Santos, da 2ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, e se fundamenta na aplicação da perspectiva de gênero no Judiciário, voltada para corrigir assimetrias de poder.

A beneficiária, com mais de 70 anos, era dependente em um plano familiar da Unimed Belo Horizonte, cujo titular era seu ex-marido, de quem está separada desde 1988. Apesar disso, comprovou que sempre pagou sua parte das mensalidades com recursos próprios.

Manutenção de preços e coberturas

Temendo o cancelamento unilateral do contrato, solicitou administrativamente assumir a titularidade, mantendo preços e coberturas, mas teve o pedido negado pela operadora. Na ação judicial, a idosa argumentou que buscava apenas uma adequação formal de uma relação já existente, sem prejuízo à empresa, invocando a proteção ao idoso e ao consumidor. A Unimed contestou, alegando impossibilidade jurídica.

TJMG

*Tribunal de Minas acolheu pedido de idosa*

Garantia da continuidade do serviço

O magistrado, no entanto, não acatou o pedido do plano de saúde e acolheu os argumentos da autora. Para ele, a recusa da operadora se apoiava em um formalismo excessivo que ignorava princípios constitucionais. Ressaltou que não se tratava de repassar o plano a terceiros, mas de garantir a continuidade do serviço a quem o utilizava há mais de 17 anos. Destacou ainda que a estrutura contratual, com o homem como titular e a mulher como dependente, reflete um modelo anacrônico de subordinação.

Direito à dignidade e autonomia

Aplicando o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça, o juiz afirmou que o Direito não pode aprisionar a beneficiária em uma dependência jurídica incompatível com sua realidade de independência financeira. Em sua decisão, enfatizou que o direito à dignidade inclui autonomia e não sujeição ao arbítrio de terceiros.

‘EC da Vaquejada’

O Supremo Tribunal Federal declarou constitucional a Emenda Constitucional 96/2017, conhecida como “EC da Vaquejada”, que permite práticas desportivas com animais quando reconhecidas como manifestações culturais. A decisão condiciona a validade da norma ao cumprimento das regras de proteção animal.

Dispositivos

Na mesma sessão, os ministros também validaram dispositivos de leis federais que reconhecem a vaquejada como patrimônio cultural imaterial e equiparam o peão de vaquejada a atleta profissional. A constitucionalidade dessas normas foi confirmada mediante interpretação conforme à Constituição.

Parâmetros

A prática da vaquejada deve observar parâmetros de proteção ambiental e respeito aos animais, segundo a decisão. O julgamento evidenciou o diálogo institucional entre STF e Congresso, já que a emenda foi aprovada após decisão anterior da corte que havia considerado a vaquejada inconstitucional.

Custas ao MP

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, votou contra a possibilidade de o Ministério Público ser condenado ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios quando é derrotado em ações propostas para ressarcimento ao erário. No julgamento, o ministro afirmou que a discussão não se limita a uma questão processual.

Autonomia

O relator afirmou que equiparar o MP às partes comuns do processo para fins de sucumbência contraria o modelo constitucional da instituição, que atua em juízo não para defender interesses próprios, mas para proteger direitos da sociedade. O ministro pontuou que a Constituição de 1988 conferiu ao MP autonomia funcional.

R\$ 214 mil por ação

Com base em estimativas apresentadas em memoriais no processo, o ministro-relator pontuou que o valor médio das ações civis públicas propostas pelo Ministério Público gira em torno de R\$ 2,14 milhões. Nesse cenário, a sucumbência poderia gerar provisões próximas de R\$ 214 mil por processo.

*Autorização sanitária da Anvisa pode ser equiparada ao registro*

Ações sobre produtos de cannabis são estaduais

Antes apenas o registro poderia afastar a competência federal

Por Martha Imenes

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, em julgamento da 1ª Seção, que compete à Justiça estadual analisar ações que envolvem o fornecimento de produtos derivados da cannabis quando há autorização sanitária concedida pela Anvisa. A decisão, tomada por maioria, representa uma mudança de entendimento em relação a precedentes anteriores, nos quais se considerava que apenas o registro sanitário poderia afastar a competência da Justiça Federal.

O caso concreto, que tramita sob sigilo de Justiça, teve início com o pedido de familiares de um menor para obter mensalmente uma solução oleosa rica em CB-D-THC full spectrum de 30 mg/ml, além do custeio da taxa associativa anual da Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança (Abrace). A ação foi distribuída à Justiça Federal, mas extinta sem julgamento de mérito, sob o argumento de que a União não deveria figurar no polo passivo.

Posteriormente, a família ingressou com nova ação na Justiça estadual da Paraíba. O juízo, entretanto, determinou a inclusão da União no processo, com base no Tema 500 do Supremo Tribunal Federal (STF) que trata da competência da Justiça Federal em casos de fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa. Diante da divergência, instaurou-se conflito negativo de competência, remetido ao STJ.

O relator, ministro Sérgio Kulkina, inicialmente votou pela competência da Justiça Federal, alinhado ao entendimento consolidado da 1ª Seção. Contudo, após voto-vista do ministro Paulo Sérgio Domingues, a posição foi revista.

Domingues destacou que a autorização sanitária concedida pela Anvisa pode ser equiparada ao registro para fins de competência, considerando que o mecanismo foi criado justamente para contornar dificuldades de registro e garantir algum nível de controle regulatório. Com base nesse raciocínio, defendeu que a competência deveria ser fixada na Justiça estadual, especificamente no 2º núcleo de Justiça 4.0, Saúde Pública Estadual da Paraíba.

Em voto vencido, a ministra Maria Thereza defendeu a manutenção da competência da Justiça Federal. Para ela, a ausência de registro sanitário deveria continuar sendo o critério objetivo para atrair a União ao processo, garantindo maior segurança jurídica.

A ministra ressaltou que a autorização da Anvisa possui caráter simplificado e precário, insuficiente para afastar o interesse da União. Também observou que o STF ainda não consolidou entendimento definitivo sobre o tema, havendo decisões monocráticas divergentes e uma reclamação em andamento com placar parcial de 2 a 2. A decisão do STJ reflete um movimento de adaptação da jurisprudência às mudanças regulatórias e às interpretações recentes do Supremo.